



**BOLETIM
DE
DIREITOS
HUMANOS**



PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**BOLETIM DE
DIREITOS HUMANOS**

**Ano I - Nº 1 - Janeiro/2003
BRASÍLIA-DF**

10 ANOS DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador-Geral da República
Geraldo Brindeiro

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão
Maria Eliane Menezes de Farias

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão-Adjunta
Raquel Elias Ferreira Dodge (**organizadora e revisora**)

Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva
Diretor-Geral: Antonio Fonseca
www.pedrojorge.org.br

UNESCO no Brasil
Representante Jorge Werthein

Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Coordenadoras do Projeto de Cooperação Internacional
Carmelina dos Santos Rosa
Maria Irineide da Costa e Silva Nunes

Jornalista Responsável
Luzia Cristina Ventura Giffoni (MT RJ 1535)

Assessoria
Mariela Villas Bôas Dias
Morgana de Assis Pinheiro
Maria Lúcia Medeiros Teixeira Freneau

Colaboração
Ailza Rodrigues Pinto
Aline Freitas de Carvalho
Allan Mota e Silva
Aray Seara Nunes de Matos
Celio Acioly Souza
Cristiano Siqueira de Matos
Danilo de Almeida Martins
Edval Alves de Carvalho
Fernando Luís Silveira Corrêa
Getúlio Vitorino da Silva
Hernani Ventura Gomes Resende
Leonardo Alcides da Costa
Mariana Dias Cabral
Marina Sales Guimarães
Monica Malecha Sgarbosa
Sheila Neves de Oliveira
Valéria Maria Alves do Nascimento

Programação Visual
Dimensão Comunicação e Marketing

Ilustração e Capa
Raimundo Nonato

Redação

André de Carvalho Ramos – Procurador Regional dos Direitos do Cidadão. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, membro da *International Law Association* – Seção brasileira, membro do Centro de Estudos de Direito Internacional (Cedi) e professor adjunto de Direito Internacional da Universidade São Judas Tadeu.

Delson Lyra da Fonseca – Procurador da República

Denise Vinci Túlio – Procuradora Regional da República

Eugênia Augusta Gonzaga Fávero – Procuradora da República e membro do Instituto de Estudos em Direito e Cidadania.

Franklin Rodrigues da Costa – Procurador Regional da República

Iedda Hope Lamaison – Procuradora Regional da República

Luciano Mariz Maia – Procurador Regional da República, mestre em Direito Público pela Universidade de Londres (Concentração em Direitos Humanos), doutorando pela UFPE e professor de Direitos Humanos na Universidade Federal da Paraíba.

Luíza Cristina Fonseca Frischelsen – Procuradora Regional da República, mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica/SP e doutoranda em Filosofia do Direito pela Universidade de São Paulo.

Maria Eliane Menezes de Farias – Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, ex-Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Comunidades Indígenas e Minorias), mestre em Direito Público (Direito e Estado) pela Universidade de Brasília e professora da Universidade de Brasília (licenciada).

Neide Mara Cavalcanti de Oliveira – Procuradora da República

Paulo Leivas – Procurador da República e mestre em Direito do Estado e Teoria do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Raquel Elias Ferreira Dodge – Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta, Procuradora Regional da República e ex-membro da 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Comunidades Indígenas e Minorias). Curso de mestrado em Direito Público (Direito e Estado) pela Universidade de Brasília.

S u m á r i o

Apresentação	7
Introdução	9
1. O QUE É A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO?	13
1.1 É ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	13
1.2 OS ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	13
1.3 COMO ACIONAR A PROCURADORIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	14
1.4 PROCEDIMENTOS	14
1.5 ATUAÇÃO E GRUPOS DE TRABALHO	16
2. DISCRIMINAÇÃO	19
2.1 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE DISCRIMINAÇÃO	21
3. EDUCAÇÃO	22
3.1 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE EDUCAÇÃO	23
3.2 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO	28
4. EFEITOS DA CORRUPÇÃO SOBRE A CIDADANIA	31
5. POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO	33
6. SISTEMA PRISIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	35
7. TORTURA	39
8. TRABALHO ESCRAVO	41
9. MÍDIA E DIREITOS HUMANOS	44
10. PROCURADORIAS DOS DIREITOS DO CIDADÃO: ENDEREÇOS	50
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS	50
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS	52

Apresentação

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão comemora dez anos em 2003 com a edição deste Boletim de Direitos Humanos, que divulga os principais temas e a linha de sua atuação institucional em defesa dos direitos humanos no Brasil.

A experiência desta década — no contato diário com as vítimas, com as organizações da sociedade civil e também com as autoridades responsáveis por implementar os direitos — ensina que o maior desafio da nação brasileira ainda é o de superar a imensa distância entre a lei e o direito. O Brasil é signatário de todos os principais atos internacionais e as leis internas reconhecem, protegem e amparam com instrumentos judiciais adequados os direitos humanos. No entanto, a violência contra a pessoa e a violação de seus direitos continuam disseminados e intensos. Falta prevenção e falta justiça.

As notícias e solicitações de atuação encaminhadas às Procuradorias da República expressaram esta realidade ao longo destes dez anos. Ao exercer o ofício de Procurador dos Direitos do Cidadão, os Procuradores da República têm atuado para a construção de uma sociedade inclusiva em questões de saúde, educação, segurança pública, proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, assistência e previdência social, comunicação social, administração pública, direitos civis e políticos, direitos dos presos, direitos das pessoas com deficiência, violência no campo; violência policial, tortura, trabalho escravo, racismo, xenofobia e outras formas de discriminação, violência contra crianças e adolescentes, exploração sexual, segurança alimentar, direito à alimentação e nutrição.

Revelou-se necessário, para otimizar esta atuação, definir linhas temáticas prioritárias de atuação, aprofundar parcerias com

instituições da sociedade civil e melhorar o acesso da população à Procuradoria da República. Estas metas, firmadas no encontro nacional dos Procuradores dos Direitos do Cidadão em setembro de 2001, estão sendo empreendidas desde então. Este Boletim apresenta resumo destas ações.

A promoção e defesa de direitos humanos é desafio contínuo que pode ser exercido sozinho, mas será melhor exercido em conjunto, com o esforço e o talento de cada um.

Assinalo, por isso, o entusiasmo e a dedicação dos Procuradores da República que integram os grupos temáticos de trabalho instituídos pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que têm empreendido esforço especial para definir o modo como as prioridades de atuação institucional serão exercidas. Agradeço-lhes, com muita estima, o trabalho que têm feito.

Agradeço, do mesmo modo, o apoio imediato e caloroso da Fundação Procurador Pedro Jorge de Mello e Silva, da UNESCO e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos que, com sensibilidade, entenderam a necessidade de editar este Boletim, como meio de aproximação com a sociedade civil.

Também agradeço aos Procuradores que contribuíram para a redação dos textos.

Os Procuradores dos Direitos do Cidadão esperam receber sugestões que desafiem a melhor atuação em defesa dos direitos humanos em todo o Brasil, nos endereços que constam ao final deste Boletim.

Que os próximos dez anos possam testemunhar todos os direitos humanos respeitados em nosso país.

Maria Eliane Menezes de Farias
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

I n t r o d u ç ã o

Ministério Público brasileiro é instituição independente, que exerce, de acordo com a Constituição de 1988, função essencial à Justiça, não se subordinando a nenhum dos Poderes da República, quer sejam os Poderes Executivo, Legislativo ou mesmo o Poder Judiciário.

O objetivo da instituição “Ministério Público” é garantir a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo assegurada ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa. Assim sendo, o membro do Ministério Público atua com independência na busca pelo respeito às leis e à Constituição de nosso país.

O Ministério Público existe em duas esferas: a estadual e a da União. Assim, cada Estado tem seu Ministério Público, responsável pela atuação ministerial frente a Justiça Estadual, via de regra.

Já o Ministério Público da União destina-se à atuação frente aos casos que envolvam, de alguma forma, interesse federal, geralmente ligados à competência da Justiça Federal (Ministério Público Federal) ou ligados às chamadas Justiças Especializadas, como a do Trabalho e a Militar (Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar, respectivamente).

Quem são os membros do Ministério Público? A denominação prevista nas leis varia. No caso de cada Ministério Público Estadual, o membro do Ministério Público é chamado de *Promotor de Justiça* e, ao ser promovido, ocupa o cargo de *Procurador de Justiça*. No caso do Ministério Público Federal, o membro que atua perante a Justiça

Federal de 1º grau recebe o nome de *Procurador da República* (o termo “promotor federal”, embora de fácil compreensão, não foi adotado pela legislação) e na evolução da carreira, ocupa o cargo de *Procurador Regional da República* e, após, *Subprocurador-Geral da República*.

Além desses cargos, a Lei Complementar n.º 75, que rege a atuação do Ministério Público Federal, criou ainda o cargo de *Procurador Federal dos Direitos do Cidadão*, lotado em Brasília, e criou também, em cada Estado da Federação, o cargo de *Procurador Regional dos Direitos do Cidadão*, justamente para cumprir com o desejo da Constituição de ser o Ministério Público Federal o defensor da sociedade.

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão atua na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública. Conforme dispõe a Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, por seu artigo 12, o Procurador dos Direitos do Cidadão agirá de ofício ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação no prazo que assinar, visando implementar os direitos previstos na Constituição.

Assim, para cumprir seus objetivos já mencionados, cumpre salientar que, após a Constituição de 1988, o Ministério Público recebeu inúmeras incumbências, além da função tradicional de propor a ação penal pública e de atuar, como fiscal da lei, acompanhando o regular desenvolvimento dos processos judiciais nos quais houvesse relevante interesse público.

Atualmente, as atribuições do Ministério Público são muito mais amplas, cabendo-lhe defender o patrimônio público, o meio ambiente, os direitos humanos e dos cidadãos, dentre uma gama variada de direitos que agora podem ser defendidos por procuradores e promotores de todo o país.

Com isso, hoje o Ministério Público não atua apenas nos processos perante o Poder Judiciário, mas recebe e investiga denúncias, atua em nome da sociedade, serve de interlocutor para diversas reivindicações populares e de defensor da cidadania.

Essas funções receberam grande incremento após a instituição do Inquérito Civil Público, juntamente com a Ação Civil Pública, que

garantiram ao Ministério Público a legitimidade para defender interesses e direitos coletivos, isto é, direitos pertencentes a um grupo de pessoas.

Para o exercício de suas funções com independência e imparcialidade, os membros do Ministério Público gozam de uma série de garantias semelhantes às conferidas aos juízes. Dessa forma, promotores e procuradores podem atuar livremente, sem interferências externas, estranhas ou incompatíveis com o interesse público que devem defender. O Ministério Público não tem a condição de Poder, como o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, mas detém muitas atribuições para a atuação perante os três, inclusive podendo fiscalizá-los e também fiscalizar os seus membros.

A defesa do interesse público, muitas vezes, contraria até os interesses do Estado, motivo pelo qual o Ministério Público move ações inclusive contra a União, os Estados e os Municípios, assim como promove investigações e processos contra os governantes.

1. O que é a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão?

1.1 É órgão do Ministério Público Federal

A Constituição Federal define o Ministério Público Federal como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promover as medidas necessárias a sua garantia.

A Lei Complementar nº. 75/93 atribui ao Ministério Público adotar medidas necessárias para garantir o respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

A defesa dos direitos constitucionais do cidadão foi atribuída, por esta LC nº. 75/93, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

1.2 Os órgãos de defesa dos direitos do cidadão

Os órgãos de defesa dos direitos do Cidadão integram a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e exercem suas funções nos seguintes ofícios: o de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, os de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e os de Procurador dos Direitos do Cidadão.

O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão é designado pelo Procurador-Geral da República, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, mediante prévia aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

As funções do ofício de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão são exercidas pelo período de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual prazo, precedida de nova decisão do Conselho Superior.

1.3 Como acionar a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

O Ministério Público Federal age por iniciativa própria (atuação de ofício) ou por solicitação de alguém: qualquer pessoa, autoridade pública, organização não-governamental.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e as correspondentes Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão têm atribuição de agir na defesa de direitos humanos e interesses coletivos, de natureza federal, que ofendem bens, direitos, serviços e interesses da União. É a chamada tutela coletiva de direitos humanos, que visa promover a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. A atuação pode ser preventiva, quando estimula as autoridades e a sociedade civil a definir políticas públicas e a praticar atos de efetivo respeito aos direitos humanos. Também pode ser uma ação reparadora de ofensa a direitos e interesses e repressora de quem praticou o ato ilícito.

A comunicação do fato à Procuradoria é chamada de representação, que pode ser verbal (e será reduzida à forma escrita na própria Procuradoria) ou escrita, com ou sem documentos, indícios ou testemunhas. Esta comunicação poderá receber tratamento inicial sigiloso. Deve ser encaminhada à Procuradoria da República mais próxima ao local do fato, ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em Brasília, que a encaminhará ao local devido.

Se o fato for definido como crime, será comunicado também a Procurador da República que atua em matéria criminal, para a devida apuração.

1.4 Procedimentos

O procedimento básico da atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão está fixado nos artigos da Lei Complementar nº. 75/93:

- Art. 12 - O Procurador dos Direitos do Cidadão agirá de ofício ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação, no prazo que assinar.
- Art. 13 - Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Procurador dos Direitos do Cidadão concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado.
- Art. 14 - Não atendida, no prazo devido, a notificação prevista no artigo anterior, a Procuradoria dos Direitos do Cidadão representará ao poder ou autoridade competente para promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais.

A execução da medida prevista no artigo 14 (acima transcrito) incumbe, privativamente, ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (art. 42).

A LC nº. 75/93 acrescenta que:

a) que quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos (§1º do art. 15);

b) e que sempre que o titular do direito lesado não puder constituir advogado e a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente (§2º do art. 15).

Essas regras decorrem do fato de ser vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do Cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados (*caput* do art. 15).

Além das normas básicas estabelecidas na LC n. 75/93 quanto aos procedimentos da atuação do Ministério Público Federal na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, outros devem ser regulados em lei (art. 16) ou, enquanto esta não for editada, em normas baixadas pelo Procurador-Geral da República (art. 276).

Quanto aos instrumentos de atuação da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, existem os que lhe são especificamente deferidos na mencionada Lei Complementar, bem como os que lhe são atribuídos - como a todos os órgãos do Ministério Público (os titulares dos seus ofícios também o são) - no mesmo estatuto.

Destacam-se, como instrumentos da primeira categoria: a) a notificação de autoridade para que preste informação, no prazo que assinar (art. 12); b) a notificação do responsável, para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão (art. 13); c) a representação, ao poder ou autoridade competente para promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucional (art. 14).

Para o exercício de suas funções, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, como órgão do Ministério Público Federal e da União, dispõe também dos instrumentos que são comuns a todos os órgãos da instituição, a serem utilizados nos limites de seus respectivos ofícios, ou seja, os instrumentos previstos na Constituição Federal e na mencionada Lei Complementar.

Dentre esses instrumentos, podem ser destacados, em primeiro lugar, os que estão previstos na Constituição Federal, a saber: a) o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, III); b) as notificações e as requisições de informações e documentos (art. 129, VI); c) a requisição de diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial (art. 129, VII).

1.5 Atuação e Grupos de Trabalho

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão é o órgão do Ministério Público Federal com a atribuição de fazer a defesa dos direitos relativos ao exercício da cidadania, de modo a dar efetividade ao pacto constitucional.

Para desenvolver essa tarefa ela conta, em cada Estado da federação, com o trabalho de um Procurador Regional dos Direitos do Cidadão que coordena no âmbito judicial e extrajudicial as iniciativas necessárias aos encaminhamentos das questões relativas

a realização dos direitos dos grupos socialmente sub-representados.

Tem utilizado como instrumentos de atuação a formação de grupos temáticos de trabalho cujo objetivo é produzir estratégias e parâmetros de referência para a ação dos Procuradores da Cidadania em todo o país. No ano de 2003, instituiu Grupos de Trabalho para cuidar dos temas sobre a violência no campo e reforma agrária, saúde e assistência e proteção à infância e à adolescência. Sobre este último tema, tem atuação tradicional e destacada, que merece continuidade.

No cumprimento de suas finalidades tem participado de vários Conselhos, dentre eles o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, vinculado ao Ministério da Justiça. Também expede recomendações, faz parte de Comissões de Direitos Humanos, atua como observador em diversos órgãos do Poder Público, faz visitas, abre inquéritos civis públicos para apuração de irregularidades.

Um dos maiores desafios para a atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão tem sido o de cuidar dos direitos dos milhões de pobres, discriminados e excluídos de nossa sociedade. A pobreza e a discriminação geram como subproduto a exclusão e esta resulta do estabelecimento generalizado de formas altamente injustas de organização social.

A nossa Constituição, fiel ao espírito das tradições humanísticas, se opõe frontalmente à adoção de políticas públicas desfavoráveis à afirmação da cidadania, uma vez que traça como objetivo da República Federativa do Brasil a construção de um novo tipo de sociedade que traz em si embutida a idéia da erradicação estrutural das relações sociais iníquas.

Sendo assim, considerando o primado da dignidade humana como norte de sua atuação institucional, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão tem dirigido seus melhores esforços no sentido de trabalhar pelo estabelecimento de uma sociedade inclusiva. Aí entendida aquela preparada para acolher todos os grupos vulneráveis. Aquela onde os seres humanos possam partilhar os avanços tecnológicos pela distribuição adequada de serviços e bens materiais. Aquela que considere que falta de informação, de moradia, de saneamento básico, educação de qualidade, luz elétrica, água

encanada, falta de segurança e má distribuição de renda, constituam violação de direitos humanos.

A instituição de uma sociedade inclusiva é aspiração humana tão antiga que encontramos no Eclesiastes: "*A corrida não é só para os velozes, assim como a batalha não é só para os fortes*". Isso quer dizer que a todos os seres humanos é reconhecido o direito de alcançar o máximo desenvolvimento de sua personalidade, ainda que estejam afetados pela diminuição de suas capacidades físicas ou mentais.



2. Discriminação

O Brasil encontra-se comprometido por força da Constituição e também dos Tratados Internacionais com o combate a todas as formas de discriminação, pois em um país onde todos são iguais perante a lei, reconhece-se a todos, independentemente de suas características, o exercício de todos os direitos e o reconhecimento de suas escolhas pessoais.

Portanto, preconceito e discriminação não são aceitos pela nossa ordem constitucional e jurídica e a punição de um crime desta natureza visa resguardar um determinado valor, que é chamado bem jurídico, no caso a igualdade.

Uma das formas de punir determinadas condutas que atentam contra bens jurídicos assegurados na Constituição é estabelecer que estas condutas constituem crime.

É o que acontece com os atos definidos na Lei nº. 7.716 de 05/01/1989 (com as modificações introduzidas pelas Leis nº. 8.081 de 21/09/1990, 8.882 de 03/06/1994 e 9.459 de 13/05/1997).

A referida lei prevê a punição dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência regional.

Assim, negar emprego para alguém em razão de qualquer uma das características mencionadas será considerado crime.

O Código Penal, por sua vez, no artigo 140, § 30, prevê, como crime de injúria (quando uma expressão dirigida por alguém a terceiro ofende a dignidade ou decoro deste último), a ofensa que consista na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem.

A ordem jurídica brasileira também estabelece que práticas discriminatórias contra pessoas portadoras de deficiência podem constituir crimes previstos na Lei nº. 7.853 de 24/10/1989, como, por exemplo, negar a matrícula em escola pública ou privada de criança portadora de deficiência, de qualquer natureza.

A prática de atos discriminatórios também pode ser punida em outra esfera que não a criminal. A pessoa que pratica ato discriminatório pode ser condenada a pagar indenização por danos, de natureza moral ou não àquele que foi discriminado. Estas ações pretendem a responsabilização no âmbito cível daqueles que discriminam.

No âmbito das relações de trabalho, também podem existir punições para aqueles que discriminam. Um exemplo é a aplicação de multas - pelo órgão administrativo - àqueles que demitem mulheres grávidas, que têm direito à estabilidade no emprego no período da gestação e durante a licença maternidade.

O Ministério Público atua no combate à discriminação, quer promovendo as ações penais relativas aos crimes que prevêem a punição de práticas discriminatórias, quer atuando judicialmente ou extrajudicialmente, por meio de formas processuais chamadas de ação civil pública, ação de improbidade e inquérito civil Público.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do Grupo de Trabalho sobre Discriminação, desenvolve um trabalho permanente de estudo e acompanhamento de políticas de ações afirmativas destinadas à inclusão social e econômica de grupos vulneráveis, especialmente os negros.

2.1 Audiência Pública sobre Discriminação

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Procuradoria da República de Santa Catarina promoveram, nos dias 19 e 20 de novembro de 2002, em Florianópolis, a "1ª Audiência Pública Discriminação Racial e Ações Afirmativas".

A iniciativa decorreu da quase invisibilidade do negro e de seus problemas naquele Estado. Na ocasião, os enfoques dados ao tema foram: saúde, educação e trabalho.

O evento contou com o apoio da Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª Região, da Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, da Universidade Federal de Santa Catarina, do Conselho Estadual de Populações Afro-descendentes (CEPA) e do Núcleo de Estudos Negros (NEN).

A realidade dos problemas foi abordada pelo aspecto de políticas públicas de saúde para a população negra, pela promoção da igualdade e do combate à discriminação racial na sociedade democrática e do direito à igualdade, à diferença e a ações afirmativas. Foram também abordados os aspectos culturais da discriminação racial na sociedade brasileira.

A audiência pública aproxima o Ministério Público Federal e a sociedade civil, permite reflexão e diálogo sem precedentes, enfrenta tabus regionais e mobiliza a sociedade e a Procuradoria para agir em favor de uma sociedade que erradique toda a forma de discriminação.



3. Educação

A Constituição de 1988 afirma que os direitos humanos fundamentais são universais e indivisíveis e especifica os sujeitos destes direitos: família, criança, adolescente e grupos vulneráveis.

Ao tratar do direito à educação, a Constituição avança ainda mais ao estipular percentuais mínimos de recursos a serem aplicados todo ano; ao dizer que o acesso ao ensino obrigatório gratuito é direito público subjetivo e ao estabelecer os princípios de universalidade e igualdade de acesso e permanência na escola, gratuidade do ensino público e padrão de qualidade.

Nos últimos anos, o acesso ao ensino foi ampliado, por meio de medidas que visam cumprir a norma constitucional que determina a erradicação do analfabetismo em 10 anos. O Brasil conseguiu colocar nas escolas 97% das crianças de 7 a 14 anos. Contudo, permanece baixo o número de anos de estudo de cada brasileiro e é baixa a qualidade do ensino, o que denuncia analfabetismo funcional de parte significativa da população.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que tem como dever institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, criou Grupo de Trabalho que tem por objetivo conhecer e tomar as providências necessárias para resguardar o cumprimento da Constituição e das leis relativas à educação.

Foram eleitos dois focos para atuação prioritária: 1º) programas e recursos do governo federal destinados ao ensino básico (merenda escolar, livro didático, dinheiro direto na escola, FUNDEF, etc.); 2º) o ensino superior, recursos, autonomia, regularização da universidade, Fundações de Apoio, etc.

Durante o primeiro ano de trabalho, que foi basicamente de capacitação, constatamos vários pontos que serão objetos de estudo mais aprofundado e, se for o caso, de ações, tais como: desvios de recursos; irregularidades no funcionamento de cursos superiores; falta de vagas para alunos de cursos noturnos em estabelecimentos públicos; descumprimento da gratuidade em estabelecimentos oficiais; excesso de vagas em algumas localidades e falta em outras; falta de política de capacitação de professores, etc.

A preocupação com o ensino superior num país onde a escolaridade média é de 6 anos, parece ser irrelevante. Contudo, não é. Sobretudo, se levado em conta que é a Universidade que forma os professores e os profissionais responsáveis pela qualidade do ensino.

Com esse trabalho o grupo de educação espera estar cumprindo suas atribuições institucionais e dando condições aos brasileiros de exercerem plenamente a sua cidadania.

3.1 Audiências Públicas sobre Educação

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão promoveu, em todo o ano de 2002, audiências públicas com a Procuradoria da República em Marabá, em seis municípios da região sul do Pará, destinadas a conhecer a realidade da educação escolar pública de cada escola, suas deficiências e méritos, colher sugestões da população e encaminhar soluções. A atuação visa implementar o direito constitucional ao ensino fundamental de qualidade e estimular

o cumprimento do dever federal de promover a equidade na prestação do serviço público de educação fundamental.

A experiência iniciou-se com ênfase nos principais programas federais destinados ao ensino fundamental: o FUNDEF, o Programa de Alimentação Escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola.

Para estas audiências públicas são convidados todos os interessados e simpatizantes da causa da educação na região, dentre os quais destacam-se: os alunos, os pais, os professores e diretores, o Prefeito, o Secretário Municipal de Educação, vereadores, deputados, juízes de direito, promotores públicos, autoridades estaduais, autoridades federais vinculadas ao Ministério da Educação, representantes de organizações não governamentais e de entidades internacionais como o UNICEF.

As audiências públicas permitem comparar as informações oficiais com a efetiva realidade local quanto ao acesso ao sistema público de ensino, ao efetivo emprego das verbas públicas federais transferidas para a escola, a permanência ou evasão escolar, os programas de alimentação e nutrição, a estrutura escolar (o espaço físico para a realização de todas as atividades escolares adequadas à educação da criança e o corpo docente e de funcionários), a qualidade do ensino ministrado, a acessibilidade e adequação da escola para pessoas com deficiência, a existência de discriminação de qualquer espécie na escola, a existência de diferença na qualidade do ensino público da escola rural, da escola da periferia e da escola urbana.

As audiências públicas são um fórum de soluções e de debates, onde é possível:

- Ouvir alunos, pais e professores das escolas;
- Promover o contato direto com o Prefeito e as autoridades municipais da área de educação;
- Promover o contato com as autoridades federais vinculadas ao Ministério da Educação, responsáveis pela gestão e monitoramento de programas sociais de melhoria no acesso, permanência e qualidade da educação escolar pública;
- Colher sugestões e denúncias;
- Conhecer melhor a realidade de cada escola e o conjunto da educação do município;

- Comparar diferenças entre municípios e escolas da mesma região;
- Encaminhar soluções;
- Estimular a participação social e apreço da comunidade pela escola;
- Estimular o trabalho voluntário;

Havia notícias de desvio de recursos públicos federais mediante apresentação de falsos documentos para prestação de contas de recursos federais.

Por outro lado, muitos municípios eram excluídos da destinação das verbas, em flagrante prejuízo para os alunos da rede pública, por falta de prestação de contas pelos administradores públicos.

A Procuradoria da República em Marabá instaurou Inquérito Civil Público para apurar a real situação das escolas da região e acompanhar a prestação de contas dos 38 municípios da circunscrição judiciária da Procuradoria da República em Marabá.

Recebidas as prestações de contas, com total apoio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, deliberou-se pela realização de Audiências Públicas em todos os Municípios, com a participação dos técnicos do MEC, gerente dos programas federais do ensino fundamental.

As audiências foram realizadas em junho, nos municípios de São João do Araguaia e Nova Ipixuna, e em agosto, nos municípios de São Domingos do Araguaia e Bom Jesus do Tocantins, com a presença maciça dos professores, diretores, alunos, pais de alunos e a comunidade em geral. Em outubro, foram feitas nos municípios de Brejo Grande do Araguaia e Itupiranga.

As Audiências públicas têm a seguinte sistemática:

Na primeira parte, possuem caráter informativo e de capacitação, onde os representantes do MEC esclarecem aos professores e à população em geral sobre o FUNDEF, o Programa de Alimentação Escolar e sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola. Na oportunidade, a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, sempre presente, faz considerações acerca da importância do exercício da cidadania, da fiscalização - por parte da comunidade - da aplicação

correta das verbas destinadas à Educação, do tratamento da questão das pessoas com deficiência e da existência da discriminação racial dentro da escola.

Na segunda parte, é dada a oportunidade para pessoas da comunidade se manifestarem sobre a condução destes programas no seu Município, fazerem perguntas e denúncias de desvio ou má aplicação dos recursos. As denúncias são recebidas por Procuradores da República que ficam à disposição da comunidade durante todo o dia.

As prestações de contas dos municípios onde as audiências são realizadas ficam à disposição da população no dia da audiência e nos dez dias posteriores, na sede da Procuradoria da República em Marabá.

As audiências realizadas no mês de junho, nos municípios de São João do Araguaia e Nova Ipixuna contaram com a participação efetiva da comunidade local, notadamente os professores, diretores, pais e alunos das escolas.

No Município de São João do Araguaia foram mais de trezentas pessoas que permaneceram no local da audiência durante todo o dia, formulando perguntas, solicitando esclarecimentos e informações. O destaque foi a participação de crianças de até 10 anos de idade que aproveitaram a oportunidade para usarem o microfone e descreverem a educação que estão recebendo, fazendo críticas sobre a merenda recebida e elogiando os seus mestres. Neste município foram colhidas dezoito denúncias de má aplicação das verbas e várias manifestações de apoio à política educacional do município.

Em Nova Ipixuna houve visita prévia do Ministério Público Federal a todas as escolas do Município, que tiveram suas fotografias expostas durante a audiência pública. Houve a participação dos alunos e professores e dirigentes da rede municipal de ensino que argüíram os técnicos do Ministério da Educação acerca da forma de aplicação das verbas. O destaque foi a apresentação de uma banda formada por crianças da rede municipal que tocaram flauta doce executando músicas clássicas e populares, sendo esclarecido pelo Diretor de Acompanhamento do FUNDEF a possibilidade de o município investir dinheiro do FUNDEF para construção da sede da

Escola de Música dos alunos do ensino fundamental. Neste Município houve apenas uma denúncia de má aplicação das verbas.

Em São Domingos do Araguaia houve participação maciça de professores, pais de alunos e sindicalistas. A comunidade participou com muitas perguntas técnicas que foram respondidas pelos gerentes dos Programas Merenda Escolar, PDDE, e FUNDEF. Na ocasião observou-se a formação indevida dos Conselhos Municipais de Educação.

Muitas denúncias foram feitas em relação à falta de transporte escolar e ao atraso de pagamento dos professores, especialmente os da área rural.

As audiências públicas realizadas nos Municípios de Brejo Grande do Araguaia e Itupiranga contaram também com a presença de um representante do UNICEF, que a partir daí se tornou mais um parceiro do Ministério Público Federal na luta pela implementação do direito à educação e à dignidade dos cidadãos.

Em decorrência das audiências foram recebidas diversas representações que resultaram na instauração de quinze procedimentos administrativos, sendo que um foi encaminhado ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a competência. Os demais estão sendo instruídos na Procuradoria da República no Município de Marabá.

As diligências de instrução mais comuns são:

- expedição de ofícios às Prefeituras para que se manifestem a respeito dos fatos relatados, instruindo essas manifestações com documentos;
- expedição de ofícios aos órgãos federais envolvidos, requerendo informação sobre a situação das Prefeituras investigadas;
- nos casos mais graves é requisitada auditoria ao órgão federal responsável;
- expedição de notificação às partes envolvidas para comparecimento à PRM de Marabá para prestar esclarecimentos;
- quando há indícios de práticas criminosas são instaurados inquéritos policiais;

Importante registrar que muitos problemas são resolvidos na própria audiência com a intermediação do Ministério Público Federal.

Uma observação interessante a ser considerada é que a presença do Ministério Público Federal com a promoção de Audiências Públicas impõe aos gestores municipais mais responsabilidade no trato das questões relacionadas à Educação, já que eles têm a certeza da existência de um controle por parte desta Instituição.

Por outro lado as comunidades têm insistentemente demandado do Ministério Público Federal esclarecimentos sobre o conteúdo dos seus direitos. Já existe a percepção de que, somente dessa forma é possível o exercício pleno da cidadania.

Segundo servidores da PRM de Marabá, inúmeros telefonemas são recebidos pelos assessores solicitando informações a respeito da realização das novas audiências.

3.2 As Pessoas com Deficiência e o Direito de Acesso à educação

O Ministério Público Federal, por intermédio dos Procuradores da República que atuam em ofícios da cidadania, tem trabalhado para garantir às pessoas com deficiência o direito de acesso à educação nas classes e escolas comuns do ensino regular, tal como lhes garante nosso ordenamento jurídico, já que se tem observado graves ofensas a esse direito.

São freqüentes as recusas de matrículas sob o argumento de que a escola não está preparada, apesar de tal conduta ser prevista como crime pela Lei nº. 7.853/89. Há escolas que recebem a matrícula, mas após certo tempo sem efetivo empenho em acolher com qualidade a criança com necessidades educacionais especiais, acabam encaminhando-a para outra escola ou ambiente segregado, apesar de a cessação de matrícula também ser prevista como crime pela Lei nº 7.853/89.

A alegada falta de preparação decorreria tanto da imprevisão arquitetônica quanto da falta de recursos didáticos e inadequação do método de ensino.

A ausência de preparação da maioria de nossas escolas está contrariando a Constituição Federal e demais normas aplicáveis. A Constituição Federal, por exemplo, trata (artigos 205 e seguintes) do direito de todos à educação, que deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua habilitação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

Além disso, elege, como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I), acrescentando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).

De tais princípios e garantias, ninguém pode ser excluído. Portanto, qualquer que seja a escola, deve observá-los, sob pena de grave ofensa à Constituição Federal.

Apenas estes dispositivos bastariam para que ninguém pudesse negar a qualquer pessoa com deficiência o acesso à mesma sala de aula que qualquer outra criança ou adolescente. Mas o argumento que vem logo em seguida é sobre a impossibilidade prática de tal situação, notadamente, diante da deficiência mental.

A boa notícia é que essa diversidade na sala de aula é possível, e o mais importante, é salutar, pois todos ganham: os alunos com deficiência e os alunos sem qualquer necessidade especial. Vários profissionais da área pedagógica tecem argumentos que corroboram estas afirmações.

Assim, quando a Constituição garante a educação para todos, significa que é para todos mesmo, em um mesmo ambiente, e este pode e deve ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania (art. 205, CF).

Mas ainda há muito preconceito, mesmo na recusa mais bem intencionada. Comumente se verifica que a escola alega falta de preparação, mas nunca adotou qualquer medida para que venha a se considerar "preparada". Mesmo naquelas que recebem a orientação adequada, muitas vezes a exclusão de certas crianças e adolescentes ainda persiste. Por outro lado, há também que se reconhecer que ainda faltam políticas públicas claras para que exista

apoio técnico e financeiro para as escolas se adequarem, além de se investir na correta preparação de professores.

Tudo isso reclama a atuação do Ministério Público. Nossas prioridades são:

- A adaptação de métodos de ensino para receber, inclusive, crianças com dificuldades intelectuais. É tudo o que a escola atual precisa para finalmente haver ensino de qualidade no Brasil (as escolas precisam disso para ontem, tendo ou não pessoas com deficiência mental nas salas de aula);
- Esses métodos são extremamente salutares e benéficos a todos, pois devem ser baseados na cooperação mútua entre os alunos e na construção do conhecimento por cada um, dentro de suas potencialidades, que podem ficar além ou aquém daquilo que seria tradicionalmente transmitido pela professora nas aulas palestradas, que já não conquistam o interesse dos alunos;
- A preparação dos estabelecimentos de educação infantil para o cuidado diário até mesmo de bebês com necessidades especiais, que devem ter seus cinco sentidos continuamente estimulados, traz benefícios excepcionais para todos os outros bebês;
- A convivência e a cooperação mútua produzem para o aluno com deficiência uma oportunidade ímpar de conviver em ambiente rico em estímulos para uma vida social saudável e, para os que não têm deficiência, um desenvolvimento humano, uma capacidade maior de lidar com as dificuldades do dia a dia e uma sensação de poder ser útil a alguém.

Em razão destas considerações, o Ministério Público Federal vem orientando todas as pessoas com deficiência e seus responsáveis que denunciem sempre que não conseguirem acesso a qualquer nível de ensino, principalmente o ensino infantil e o ensino fundamental, em escolas e classes comuns da rede regular de ensino.



4. Efeitos da corrupção sobre a cidadania

A má utilização, o desvio, a apropriação indevida, o superfaturamento e a corrupção atingem diretamente a cidadania não só porque impedem o fluxo e aplicação regular dos recursos públicos nas ações e serviços públicos originariamente definidos na lei orçamentária anual e nos projetos do Estado, mas também porque geram intolerável descrédito nas ações do Estado em favor de seus cidadãos, agravada por uma noção disseminada de impunidade ou de punição tardia dos infratores da lei civil e penal.

Para diagnosticar os problemas dos mecanismos e instrumentos utilizados no combate à corrupção, propor e viabilizar soluções e criar novos meios, inclusive por intermédio de parcerias entre o Ministério Público Federal e outros órgãos, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão criou o Grupo de Trabalho sobre os efeitos da corrupção sobre a cidadania (GT – Corrupção), que foi dividido em dois subgrupos: 1) Obras Públicas - relativas a abastecimento de

água, esgoto sanitário e moradia popular e 2) Programas Educacionais no âmbito do FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

O Subgrupo Obras Públicas definiu suas metas para o ano de 2003:

- Criar rotina de investigação para ser aplicada aos demais setores e focos de corrupção;
- Obter dados sobre a execução orçamentária da União, por origem e destinação de recursos;
- Produzir material orientador sobre rotinas procedimentais a serem sugeridas aos membros do Ministério Público Federal em investigações de corrupção;
- Verificar a efetividade dos programas e projetos financiados com recursos federais.

O Subgrupo FNDE também definiu suas metas para o ano de 2003:

- Identificar os programas geridos pelo FNDE, verificando se vêm sendo cumpridos e fiscalizados;
- Formular propostas para prevenir e corrigir irregularidades encontradas.



5. Políticas públicas: direito humano à alimentação

Segundo dados divulgados pelo Governo Federal, no Brasil existem 24 milhões de pessoas que não têm renda suficiente para se alimentar, o que configura uma situação claramente atentatória ao direito humano e fundamental à alimentação, garantido em diversos tratados internacionais de direitos humanos e na Constituição Federal de 1988.

O principal instrumento normativo internacional que reconhece o direito humano à alimentação é o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Resolução nº 2200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966. Em seu artigo nº 11, o pacto determina: *“Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida”*.

Além disso, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência de diversos países, por força do princípio da dignidade humana, todo ser humano possui um direito ao mínimo existencial, o que significa um direito aos meios que possibilitem a satisfação das necessidades básicas, dentre as quais a necessidade de alimentar-se e nutrir-se de modo adequado.

Diversos programas governamentais têm por finalidade o combate à desnutrição, como por exemplo (no âmbito federal): o Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e a Merenda Escolar. Entretanto, os dados anunciados sobre a desnutrição revelam as lacunas da atual política de segurança alimentar.

Deste modo, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão elegeu o tema alimentação e nutrição como eixo prioritário a ser trabalhado pelo Grupo Temático de formulação e acompanhamento de Políticas Públicas à afirmação da cidadania, integrado por membros do Ministério Público Federal, cujos eixos de atuação são os seguintes:

- Capacitação dos membros do grupo de trabalho e dos membros do Ministério Público Federal na temática sobre segurança alimentar, políticas públicas em geral, e em orçamento público;
- Articulação com setores da sociedade civil e com órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas;
- Fornecimento de dados aos membros do Ministério Público Federal que conduzam ao acompanhamento, controle, fiscalização e intervenção nas políticas públicas referentes ao tema;
- Formação de um banco de dados e discussão de casos;
- Divulgação do direito humano à alimentação entre os operadores do direito e a sociedade;
- Discussão acerca da justiciabilidade dos direitos sociais perante órgãos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos.



6. Sistema prisional e segurança pública

Inúmeras pesquisas e vistorias feitas por órgãos de defesa de direitos humanos nos estabelecimentos prisionais do Brasil revelam um quadro aviltante da condição humana a que são submetidos os encarcerados.

Permanência na prisão além do tempo da condenação, ou no regime mais severo quando há a possibilidade de progressão. Violência oficial crônica exercida contra o preso, inclusive tortura, desde o momento em que é detido. Submissão a degradantes condições de vida nos presídios, cadeias e delegacias por ausência de condições mínimas de acomodações. Superlotação, sendo obrigados a dormir no chão, às vezes no banheiro próximo ao buraco de esgoto, ou amarrados às grades das celas, em estabelecimentos deteriorados. Ausência de assistência à saúde, permitindo que doenças como tuberculose e AIDS sejam epidêmicas. Não cumprimento da regra mínima que recomenda o limite de 500 presos

por estabelecimento. Falta de ambientes diferenciados que propiciem a separação de acordo com o crime cometido, a pena aplicada, a periculosidade, o sexo e a idade dos apenados.

A proteção da dignidade do recluso é preocupação cada vez mais intensa das instituições de proteção e defesa dos direitos humanos. É uma tônica dos estados democráticos modernos implementar a realização dos direitos e garantias dessas pessoas.

A legislação brasileira e internacional a que o Brasil aderiu dispõem com suficiência sobre o assunto. No entanto, a realidade não tem mudado significativamente.

Pode aferir-se a gravidade da questão, no Brasil, pela localização das normas no corpo da Constituição de 1988, e pelo elevado número de regras destinadas a inibir excessos decorrentes de ações e omissões dos agentes públicos.

No primeiro artigo constitucional, dentre os princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana é tratada como um dos fundamentos da República (art. 1º, III). Em seguida, dentre os princípios que regem as relações internacionais do País está a prevalência dos direitos humanos (art. 40, II).

Os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana (art. 5º) contêm determinações dirigidas ao Estado no sentido de garantir-lhes proteção¹.

A Lei de Execução Penal (7.210/84) enumera direitos e garantias do preso, e os benefícios que lhe são inerentes, especialmente no artigo 41.

No âmbito internacional, o Brasil firmou compromissos para reconhecer a necessidade de salvaguardar os direitos das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão e de consolidar as disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

O objetivo de todas estas normas² é não só salvaguardar os direitos humanos, mas assegurar o sucesso da reforma e reabilitação

1 Destacam-se alguns deles: incisos II, III, VII, X, XXXV, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVIII, LXXIV e LXXXV.

2 Código de Conduta para Agentes Encarregados de Fazer Cumprir a Lei - **Resolução nº 34/169 de 17 de dezembro de 1979**; Princípios de Ética Médica Aplicáveis aos Agentes de Saúde, Especialmente os Médicos, na Proteção de Pessoas Presas e Detidas, Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas

do condenado pela prática de crimes. Estes objetivos pressupõem bom nível de qualidade do sistema penitenciário: infra-estrutura adequada e pessoal qualificado para a tarefa.

No Brasil, há importante papel destinado ao Ministério Público no que se refere às pessoas condenadas e cumprindo pena (restritiva de liberdade, restritiva de direitos ou mesmo multa), quer zelando para que os direitos dos condenados não sejam restringidos além do permitido pela lei e pela sentença condenatória, quer assegurando que a impunidade não prospere, fiscalizando o efetivo cumprimento da pena fixada.

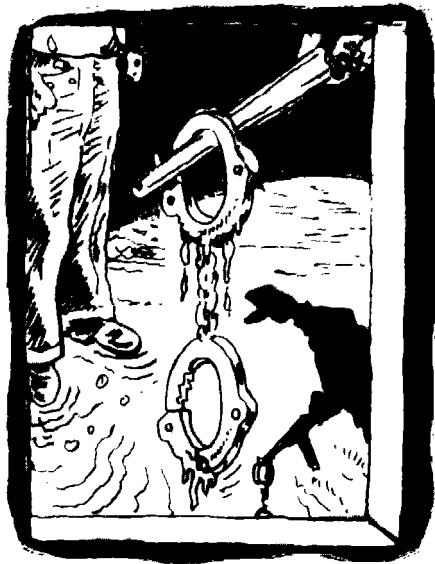
Para atuar contra o desrespeito, por parte do Estado brasileiro, aos direitos daqueles que estejam privados da liberdade por alguma forma de detenção ou prisão, sejam esses direitos decorrentes de lei interna ou de norma internacional, formalmente incorporada ou não ao ordenamento jurídico brasileiro há, no caso da atuação específica do Ministério Público Federal, o Grupo de Trabalho sobre Sistema Penitenciário da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Voltado para a análise da situação prisional, visa garantir o cumprimento da Lei de Execução Penal e da legislação internacional, bem como assegurar que os investimentos federais feitos nos diversos sistemas prisionais estaduais possuam contrapartida de programas que assegurem o mínimo de dignidade no tratamento prisional previsto na lei e em tratados internacionais, a começar pelo direito ao trabalho e o direito a cumprimento de pena no regime legal. Veja-se como exemplo o Estado de São Paulo o qual, detendo 42% da

Cruéis, Desumanos e Degradantes - **Resolução nº 37/194 de 18 de dezembro de 1982**; Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros - **Resolução nº 1984/47 de 25 de maio de 1984**; Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas, Cruéis, Desumanos ou Degradantes - **Resolução nº 39/46 de 10 de dezembro de 1984, promulgada pelo Decreto nº 40 de 15 de fevereiro de 1991**; Declaração de Princípios Fundamentais de Justiça para as Vítimas de Delitos e Abuso de Poder - **Resolução nº 40/34 de 29 de novembro de 1985**; Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas submetidas a qualquer Forma de Detenção ou Prisão - **Resolução nº 43/173 de 9 dezembro de 1988**; Princípios Relativos à Eficaz Prevenção e Investigação das Execuções Ilegais, Arbitrárias e Sumárias - **Resolução nº 1989/65 de 24 de maio de 1989**; Princípios Básicos sobre o Emprego da Força e de Armas de Fogo por Agentes Encarregados de fazer Cumprir a Lei - **Aprovado no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes - Havana 7 de dezembro de 1990**; Princípios Básicos para o Tratamento de Prisioneiros - **Resolução nº 45/111 de 14 de dezembro de 1990**; Regras das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade - **Resolução nº 45/113 de 14 de dezembro de 1990**.

população prisional do país, não possui nenhuma Casa do Albergado, impossibilitando o cumprimento de pena em regime aberto.

É objetivo do grupo buscar, pela via extrajudicial e judicial, a garantia do direito do recluso, seja ele condenado ou não. Para isso, estão sendo conduzidas ações em quatro vertentes. **Uma:** investigar a questão do ponto de vista dos recursos destinados para o sistema prisional e a sua gestão - se há suficiência, desvio ou superfaturamento; motivar o TCU, se o caso, a promover auditoria no Fundo Gestor do Plano Nacional de Segurança Pública. **Duas:** implementar atuações e medidas para se fazerem respeitar os direitos garantidos na legislação interna tais como a Constituição Federal e dos Estados, Lei de Execução Penal e Recomendações do CONASP (Conselho Nacional de Segurança Pública) e do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária); bem como do regramento internacional oriundos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA) para tratamento e proteção dos presos relativos à segurança, higiene, saúde, garantia dos direitos fundamentais, contra a tortura, todas as formas de discriminação e intolerância, direito humano à alimentação, regras relativas ao trabalho do preso, identificação de políticas criminais adequadas ou inadequação das políticas criminais, verificação do cumprimento das penas e seus incidentes, aplicação das regras de saúde, consolidação dos Conselhos da Comunidade, assistência aos detentos. **Três:** capacitar-se e multiplicar o conhecimento do tema por parte de outros membros do Ministério Público e da sociedade organizada na questão prisional. **Quatro:** implantar banco de dados para auxiliar no acompanhamento, controle, fiscalização e intervenção nas políticas públicas relativas ao sistema prisional.



7. Tortura

Desde 1824 a tortura foi banida do ordenamento jurídico brasileiro. Mas sua prática continua recorrente no cotidiano dos brasileiros, sobretudo os mais pobres, sem instrução e sem acesso a advogados e ao conhecimento dos seus direitos.

A prática da tortura, no Brasil, ainda vem sendo tratada pela maioria das administrações estaduais, dos setores do Judiciário e do Ministério Público como desvio de conduta de alguns (quase invisíveis) agentes do Estado. Desse modo recai indevidamente sobre a vítima o ônus de provar que sofreu a tortura, para que, no seu processo, a prova produzida não seja considerada inválida, e se possa instaurar processo contra o(s) torturador(es).

A experiência tem revelado que, quando a tortura ocorre, não só o torturador direto é o responsável. Os escalões hierárquicos superiores, que recompensam e promovem, ou não investigam nem punem, também devem ser chamados à responsabilidade.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) instituiu Grupo de Trabalho integrado por Procuradores da República de todo

o país para definir uma estratégia para melhorar a eficiência da atuação institucional para enfrentar este grave problema, que já chamou a atenção da Organização das Nações Unidas.

A PFDC, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), apresentou à Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça um projeto de capacitação de agentes públicos cujo objetivo geral é contribuir para o combate à tortura, mediante análise crítica sobre o efetivo funcionamento do sistema de justiça e segurança, visando seu aperfeiçoamento. O objetivo específico é partilhar com juízes, promotores, advogados, defensores, delegados, médicos, agentes penitenciários, dentre outros, informações sobre a questão da tortura, sensibilizando-os para o tema, e produzindo mudança de atitudes, quanto aos modos e mecanismos de intervenção para prevenção, punição e reparação à tortura.

A estratégia do projeto é a formação de parcerias e conjunção de esforços para potencializar os efeitos das trocas de experiência, e da compreensão da prerrogativa de cada instituição ter interesse legítimo para iniciar as articulações, visando à realização tanto das parcerias, quanto da implementação das oficinas de trabalho, que são espaços de troca de experiências e vivências na luta pelo combate à tortura, com a possibilidade de examinar aspectos criminológicos, dogmáticos e de política criminal, ligados à criminalidade da tortura.

A adoção de medidas de prevenção, punição e reparação da prática da tortura também tem de ser política pública, a ser adotada pelas várias esferas de poder na federação, e pelos vários atores políticos do Estado, governantes, magistrados e membros do Ministério Público.

A tortura fere o corpo e maltrata a alma. Atinge a pessoa humana em sua dignidade essencial. É prática abominável, repudiada por toda sociedade civilizada, e incompatível com um Estado Democrático de Direito. Não é tarefa fácil combatê-la.



8. Trabalho escravo

O Brasil assiste, nos últimos anos, à crescente mobilização da sociedade civil, na luta pelos direitos das mais diversas minorias. No entanto, um grande número de cidadãos carentes continua ao desamparo, mesmo após o advento da Carta Política de 1988.

Pesquisas recentes indicam que cerca de 15 mil trabalhadores encontram-se, hoje, vivendo em extensas áreas rurais, laborando sob condições degradantes, em troca apenas de comida, sem o reconhecimento de seus direitos trabalhistas e de sua própria condição de ser humano.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, diante desta cruel realidade, iniciou um trabalho voltado para o estudo e análise da situação, a fim de preparar as ações preventivas de combate ao trabalho escravo no Brasil. Estabelecido o diagnóstico e verificada a gravidade da situação, apontou as deficiências e dificuldades encontradas para combater a prática criminosa de submeter trabalhadores a regime de trabalhos forçados, tais como: lentidão,

ou mesmo ausência de apuração dos crimes, que levam inevitavelmente à conseqüente impunidade dos criminosos; problemas na caracterização do delito, sob o aspecto legal; penas insuficientes à adequada repressão; e ausência de programa de reinserção social dos trabalhadores resgatados.

O GT-Trabalho Escravo passou, então, a trabalhar em várias frentes com o objetivo de:

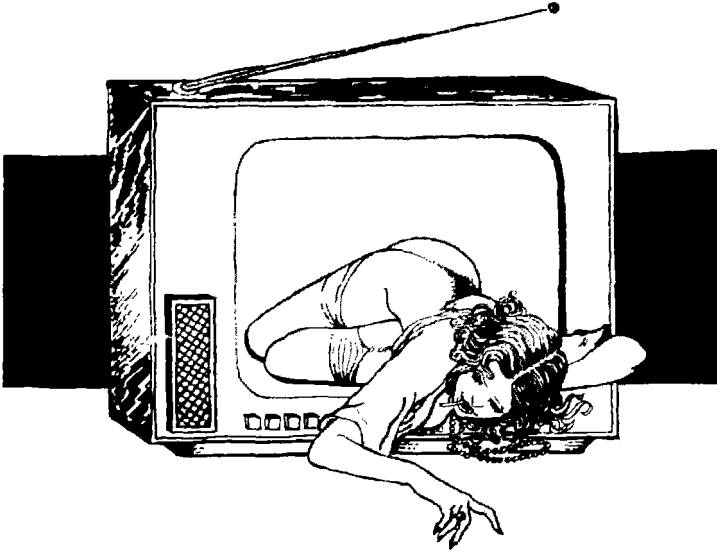
- 1) implantar um banco de dados confiável (providência compartilhada com a OIT - que também desenvolve projeto de combate ao trabalho escravo no Brasil e em outras partes do mundo);
- 2) propor as alterações legislativas e constitucionais necessárias a coibir a nefasta prática, sob o aspecto trabalhista e criminal; (O Grupo apóia mudanças que visam aumentar as penas dos delitos que levam à moderna escravidão e à sua caracterização como crime hediondo; aumento substancial da multa trabalhista usualmente aplicada pelo desrespeito à legislação trabalhista; emendas constitucionais que dispõem sobre a federalização dos crimes contra os direitos humanos, entre estes o de trabalho escravo, reafirmando a competência da Justiça Federal para seu julgamento, e determinando a expropriação de imóveis rurais onde for constatada a prática de trabalho escravo, nos moldes do confisco de terras com plantações de psicotrópicos já previsto na Constituição.)
- 3) criar um departamento especializado, e devidamente aparelhado, na Polícia Federal para a eficaz investigação desses crimes, e proporcionar treinamento dos agentes aos quais couber a repressão;

(Visando a apuração efetiva e rápida dos delitos, foi instaurado inquérito civil público, destinado a "conceber estratégias eficazes de combate a todas as formas contemporâneas de escravidão"

(Portaria n. 001, de 4/11/2002, Procuradoria Regional da República na 1ª. Região.)

- 4) sensibilizar os Procuradores, especialmente aqueles que trabalham na área criminal, para a dimensão do problema, sugerindo apresentar recursos sempre que houver decisão judicial que possa levar à impunidade dos agentes criminosos;
- 5) participar de oficinas, câmaras técnicas, jornadas e seminários, com vistas a ampliar o debate e a conscientização dos principais agentes envolvidos na apuração, repressão e prevenção dos delitos, estimulando a participação da comunidade em geral.

A reinserção do trabalhador resgatado na comunidade de origem é mais um ponto relevante na luta contra o regime de servidão em nosso país.



9. Mídia e direitos humanos

É função institucional do Ministério Público (art. 127 da Constituição) atuar contra toda e qualquer forma de violação aos direitos fundamentais exatamente porque essas violações trazem prejuízos irreparáveis à construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Na construção da sociedade inclusiva, de acolhimento dos segmentos menos favorecidos da sociedade, a mídia tem papel decisivo. Ela está envolvida por uma série de circunstâncias, porque há uma complexidade de fatores a serem considerados: dentre eles, a profunda desigualdade na composição da sociedade brasileira e a vinculação da mídia à lógica do mercado.

No que diz respeito à pessoa com deficiência, ditas aquelas mental ou fisicamente desafiadas, a conscientização dos operadores da comunicação sobre o ideal inclusivo, em muito já faria diferença para promover um rejuvenescimento da cultura, mesmo levando-se em conta o peso da desigualdade e a preponderância dos interesses que regem o mercado.

A primeira providência seria não reforçar o que está estigmatizado pela sociedade. O tratamento da questão da deficiência quase sempre é feito pelo enfoque dos problemas e das limitações e não das potencialidades.

A segunda providência seria no sentido de facilitar o acesso à mídia das pessoas com deficiência sensorial (visual e auditiva). Para os cegos, não existem dispositivos suficientes para traduzir em palavras as imagens apresentadas. Recursos de computador ainda são escassos, caros e não são postos à disposição em bibliotecas e outros espaços públicos.

No caso das pessoas com deficiência auditiva, a falta de regulamentação a respeito de legendas (*closed caption*), bem como de sua substituição com imagens simultâneas de intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), faz com que essa população tenha acesso quase nulo aos meios de comunicação. Exemplo disso, é que pouquíssimos deles tinham exata noção do que estava acontecendo no dia 11 de setembro, quando ocorreu o ataque ao *World Trade Center*, pois não conseguiam compreender o que eram aquelas repetidas imagens do ataque às torres gêmeas.

A comunicação com as pessoas portadoras de distúrbios na fala e/ou audição, é tão pouco valorizada que até hoje eles não conseguem fazer sozinhos o desbloqueio de um cartão de crédito. A tecnologia disponível só está adaptada para quem pode falar e ouvir ao telefone.

O direito à inclusão nas tecnologias da comunicação deve compreender a facilitação e democratização do uso da *internet*, que ainda permanece como recurso adstrito às camadas sociais de maior poder aquisitivo.

O controle dos meios de comunicação é um dos indicadores da existência ou não de uma prática social democrática, remetendo-nos para a necessidade da aceitação do pluralismo na sua forma mais ampla que se traduz no respeito à diversidade.

No livro "*Claros e Escuros: identidade, povo e mídia no Brasil*," o jornalista e professor Muniz Sodré sustenta que, nos dias de hoje, a grande imprensa adota uma postura de negação da discriminação racial no Brasil. De fato os meios de comunicação de massa no país refletem ainda a ideologia da democracia racial que permeou e de certo modo

ainda permeia o pensamento da sociedade brasileira desde meados do século passado.

Apesar de os afrodescendentes constituírem 44% da população brasileira, é inegável que nossas emissoras de televisão – tanto em suas próprias programações como nos comerciais que exibem – especializaram-se na ocultação dos negros. É raro ver, na TV brasileira, negros apresentando programas, noticiários ou representando personagens em novelas. Segundo a afirmação de um diretor da Rede Globo: *“de um universo de 40 personagens de novela apenas dois ou três são negros”*; ressalte-se ainda que os poucos negros que aparecem em novelas estão geralmente representando papéis secundários e subalternos. Desde 1951 quando se iniciaram as telenovelas no Brasil, em apenas quatro foram apresentadas famílias afrodescendentes de classe média.

Na publicidade, a discriminação racial parece ser ainda maior. Os negros, por exemplo, aparecem cinco vezes menos que os brancos nos comerciais transmitidos na TV brasileira. O Datafolha realizou em 1995 uma pesquisa nos intervalos comerciais de 115 horas de programação das emissoras de televisão de sinal aberto de São Paulo, constatando que a presença de negros variava entre 4,7% e 17,8% do total das peças publicitárias exibidas.

Segundo o diretor Joel Zito de Araújo, *“a discriminação racial se expressa não só no menor tempo de exposição, ou na inferioridade numérica (....) A recorrência de papéis estereótipos (empregadas domésticas, papéis subalternos em geral, esportistas e músicos) é um padrão típico da representação dos negros na publicidade (....) Entretanto a maior novidade deste levantamento foi a constatação de que o negro aparece duas vezes mais nos comerciais dos clientes (anunciantes) externos do que em comerciais da própria emissora, contrariando, assim, a afirmativa corrente entre os publicitários de que a pouca participação do negro na propaganda decorre mais do veto do cliente do que dos criadores e produtores de TV.”*

Importante ainda destacar que a discriminação e o preconceito praticados pela televisão brasileira não se atém apenas aos negros. Índios e homossexuais, por exemplo, são invariavelmente apresentados de forma caricatural e pejorativa.

É preciso erradicar as práticas discriminatórias, preconceituosas e racistas da mídia brasileira.

Outro grupo minoritário, vítima do preconceito e da discriminação, são as pessoas com deficiência. Apesar de constituírem 10% da população brasileira, dificilmente elas são representadas em telenovelas, causando uma sensação de que realmente só existe o estereótipo do ser humano branco, ocidental, heterossexual, cristão e não deficiente.

Reflexo do interesse da mídia sobre as pessoas com deficiência é o fato de que muito embora o país tenha uma legislação avançada sobre o assunto – tendo inclusive ratificado a Convenção Interamericana Para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência - as questões relativas ao exercício dos seus direitos nunca são temas de reportagens.

A mídia afeta a opinião e percepção pública da realidade social por sua habilidade de criar estereótipos. O uso cuidadoso da terminologia das imagens visuais da deficiência pode gradualmente criar uma maior aceitação e uma tipificação realista das pessoas com deficiência como pessoas comuns.

Resgatando a observação de Muniz Sodré, no trabalho já citado, a invisibilidade da questão racial e da diversidade cultural brasileira constitui a característica mais marcante da atitude da mídia em face do racismo, da discriminação e do preconceito. É fácil constatar que os meios de comunicação de massa no Brasil dificilmente tratam de forma direta desses problemas. Também pouco espaço é aberto para o movimento organizado dos negros, mulheres, índios, homossexuais e sem-terra, por exemplo, falarem acerca das questões que lhes interessa imediatamente ou para analisarem fatos e notícias a partir de suas próprias perspectivas.

Quanto a questão da discriminação de gênero na mídia, a última discussão foi produzida pelo "Seminário Mulher e Mídia: uma Pauta Desigual?", realizado pelo CFEMEA e REDESAÚDE. Ressalte-se que, diversamente do que se poderia presumir, este seminário não serviu de palco para o movimento feminista acusar a imprensa de promover a banalização da figura da mulher como objeto sexual. Neste encontro, o que se buscou foi encontrar uma forma de inserção das idéias feministas na mídia, visando justamente à diminuição do preconceito e da discriminação.

Sob este enfoque, o consenso foi o de que a mídia, por ser um importante veículo de disseminação de idéias, deve ser mais bem aproveitado pelo feminismo. Jornalistas e ativistas feministas chegaram à conclusão de que muito embora a dificuldade de comunicação seja um traço comum às organizações não-governamentais em geral, o movimento feminista apresenta-se extremamente desarticulado quanto a esta questão.

Os movimentos de mulheres têm deixado passar excelentes oportunidades de se manifestar sobre fatos importantes e de grande repercussão. Organizações ligadas ao movimento negro e de combate à discriminação dos portadores do vírus HIV têm sido mais atentas e assíduas externando suas idéias por meio de cartas à imprensa, entrevistas, elaboração de artigos assinados e outras formas de intervenção.

Para Laura Greenhalgh, a pouca sensibilidade das redações dos jornais é reflexo, entre outras coisas, do *gap* de gênero da mídia. Segundo a jornalista, *"dentro das redações, a mulher está subrepresentada, tem um poder de decisão muito restrito na mídia. As pautas também não refletem a questão de gênero, não refletem o olhar feminino. É uma mídia dominada pela ótica masculina, machista"*.

Assim, restam a esses segmentos discriminados as datas folclóricas ou os poucos eventos de repercussão social para falarem a um público mais amplo, e mesmo assim limitados a temas circunstanciais. No particular, observa o professor Luís Felipe Miguel, no artigo "Construir a Pluralidade", encartado no Manual de Mídia e Direitos Humanos organizado pelo Consórcio Universitário pelos Direitos Humanos: *"Um passo adiante, significativo, é a introdução do chamado "direito de antena", que reserva espaço na mídia para que os grupos da sociedade civil expressem suas posições. No caso brasileiro, tal direito é garantido apenas aos partidos políticos e, ainda assim, de forma limitada. Idealmente, o direito de antena seria complementado com formas de financiamento público para canais de expressão de grupos minoritários. Isso porque o direito à informação só se completa quando há também o direito de informar. Os diversos grupos sociais devem ter acesso às formas de expressão pública, para que participem do debate com a sua própria voz. Desconectar o acesso à esfera pública do poder econômico é um dos desafios para a*

democratização da comunicação e, portanto, para o aprofundamento da própria democracia.”

Por fim é necessário lembrar que a construção da sociedade inclusiva que todos almejamos só poderá ocorrer se os alicerces forem fundados nos princípios da solidariedade e responsabilidade social. Eles é que dão o sentido aos nossos instintos gregários e conseguem ser a base para se fazer uma prevenção estrutural das violações sistemáticas dos direitos humanos, traduzidas no mundo de hoje por toda sorte de conflitos com raízes étnicas, religiosas, econômicas, políticas e sociais.

O nosso desafio hoje é por em prática o lema dos cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

“Direitos Humanos para todos”.

Só assim conseguiremos superar a desigualdade de oportunidades entre as pessoas e as conseqüências deletérias por ela criadas.

11. Procuradorias dos Direitos do Cidadão: endereços

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC) - BRASÍLIA

SAF Sul – Quadra 4 – Conjunto “C” – Lote 03 – Bloco “B” – 3º andar – salas 303/304

70050-900 – Brasília

Telefones: (61) 3031-6000

Fax: (61) 3031-6106

E-mail: pfdc001@pgr.mpf.gov.br

Home-Page: <http://www.pgr.mpf.gov.br/pfdc/pfdc.html>

PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS PROCURADORIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DO CIDADÃO

1 – ACRE/AC

Av. Epaminondas Jácome, 346 - Centro

69908-420 Rio Branco-AC

Fones: (68) 224-4781- PABX

Fax: (68) 224-0673/224-5195

e-mail: prdc@prac.mpf.gov.br

2 – ALAGOAS/AL

Av. Fernandes Lima, 3296 - Farol

57050-000 Maceió-AL

Fones: (82) 241-0096/241-0930

Fax: (82) 218-1404

3 – AMAPÁ/AP

Rua Jovino Dinoá, 468 - Bairro Jesus de Nazaré

68908-010 Macapá-AP

Fones: (96) 223-2251

Fax: (96) 222-0945/223-1436

4 – AMAZONAS/AM

Av. André Araújo, 356 3º andar - Aleixo

69060-000 Manaus-AM

Fones: (92) 611-3180

Fax: (92) 663-5120/2663-4876

5 – BAHIA/BA

Av. Sete de Setembro nº 2365 - Corredor da Vitória

40080-002 Salvador-BA

Fones: (71) 336-5781/336-2027

Fax: (71) 336-5687/PRDC - 336-5576

e-mail: prdc@prba.mpf.gov.br

6 – CEARÁ/CE

Rua João Brígido, 1260 - Aldeota

60135-080 Fortaleza-CE

Fones: (85) 266-7300

Fax: (85) 266-7303

e-mail: prdc@prce.mpf.gov.br

7 – DISTRITO FEDERAL

SAS, Q. 05, Lote 08

70070-000 Brasília-DF

Fone: (61) 317-4614/Geral: 317-4500

Fax: (61) 226-3702

e-mail: prdc@prdf.mpf.gov.br

8 – ESPÍRITO SANTO/ES

Av. Jerônimo Monteiro, 625 - Centro

29010-003 Vitória-ES

Fones: (27) 3222-6488

Fax: (27) 3223-1871

9 – GOIÁS/GO

Av. Universitária, 644 - Setor Universitário

74605-010 Goiânia-GO

Fones: (62) 243-5422/PRDC - 243-5400

Fax: (62) 243-5486

10 – MARANHÃO

Rua das Hortas, 223 - Centro

65020-270 São Luis - MA

Fone: (98) 232-3229/231/7386

Fax: (98) 221-1611

e-mail: prdc@prma.mpf.gov.br

11 - MATO GROSSO/MT

Rua Osório Duque Estrada, s/nº - Ed. Capital, 3º/6º andares - Araes
78005-720 Cuiabá-MT
Fones: (65) 612-5081/PRDC - 612-5000
Fax: (65) 612-5035
e-mail: prdc@prmt.mpf.gov.br

12 - MATO GROSSO DO SUL/MS

Rua da Paz, 780 - Jardim Estado
79020-250 Campo Grande-MS
Fones: (67) 312-7200
Fax: (67) 312-7201

13 - MINAS GERAIS/MG

Rua Pouso Alto, 15 - Serra
30240-180 Belo Horizonte-MG
Fones: (31) 3236-5628/3236-5634
Fax: (31) 3236-5601
e-mail: prdc@prmg.mpf.gov.br

14 - PARÁ/PA

Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal
66055-210 Belém-PA
Fones: (91) 242-1057/242-0140/242-9096
Fax: (91) 222-1543/212-1344

15 - PARAÍBA-PB

Av. Getúlio Vargas, 277 - Centro
58013-240 João Pessoa-PB
Fones: (83) 241-7094
Fax: (83) 241-7155/241-6257

16 - PARANÁ/PR

Rua 15 de Novembro, 608 - Cond.. Sul América
80020-310 - Curitiba-PR
Telefax: (41) 219-2200

17 - PERNAMBUCO/PE

Av. Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro
52021-170 Recife-PE
Fones: (81) 3427-7300
Fax: (81) 3427-7322

18 - PIAUÍ/PI

Praça Marechal Deodoro s/nº - Ed. Ministério da Fazenda, 3º andar - S/302
64000-160 Teresina-PI
Telefax: (086) 221-4713/221-1449
Fone: (86) 221-5782
e-mail: prdc@prpi.mpf.gov.br

19 - RIO DE JANEIRO/RJ

Av. Nilo Peçanha 23 - 7º andar - Sala 713
CEP 20020-900 - Rio de Janeiro-RJ
Fones: (21) 2510-9300
Fax: (21) 2510-9482

20 - RIO GRANDE DO NORTE/RN

Av. Deodoro, 743
59020-600 Natal-RN
Fones: (84) 221-3814/221-3815
Fax: (84) 221-3816

21 - RIO GRANDE DO SUL/RS

Praça Rui Barbosa, 57 - Conj. 801
90030-100 Porto Alegre-RS
Fone: (51) 3286-3311
Fax: (51) 3227-5200/3225-6429

22 - RONDÔNIA/RO

Rua Almirante Barroso, 1403
78915-020 Porto Velho-RO
Fones: (69) 224-2087/224-2560
Fax: (69) 224-3949/223-1332
e-mail: prdc@prro.mpf.gov.br

23 - RORAIMA/RR

Av. General Penha Brasil, 1511
69305-130 Boa Vista-RR
Fones: (95) 623-9642/623-9338
Fax: (95) 623-9398

24 - SANTA CATARINA/SC

Rua Bulcão Viana, 198
88020-160 Florianópolis - SC
Fones: (48) 229-2400
Fax: (48) 224-0121

25 - SÃO PAULO/SP

Rua Peixoto Gomide, nº 762/768
01409-904 São Paulo-SP
Fones: (11) 3269-5000/3269-5026
Fax: (11) 3269-5088/3288-0238
e-mail: prdc@prsp.mpf.gov.br

26 - SERGIPE/SE

Av. Beira Mar, 1064
49020-010 Aracaju-SE
Fones: (79) 246-1810 P PABX
Fax: (79) 246-3689
e-mail: prdc@prse.mpf.gov.br

27 - TOCANTINS/TO

AANO 20 - Conj. 02 - Lote 05
77010-010 Palmas/TO
Fones: (63) 215-1805
Fone/Fax: (63) 215-1849
e-mail: prdc@prto.mpf.gov.br

PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS PROCURADORES DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Procuradoria da República em Ilhéus - BA

Rua Marquês de Paranaguá, 191, Ed. Paranaguá
45660-000 Ilhéus - BA
Fone: (73) 231-6902/6026
Fax: (73) 634-8806
e-mail: prmios@maxnet.com.br

Procuradoria da República em Imperatriz - MA

Rua "E" s/nº - Bairro São Salvador
65900-000 Imperatriz - MA
Fone: (99) 525-3088/525-3475
e-mail: prniptz@prma.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Uberaba - MG

Av. Gabriela Castro Cunha, 5577 - Vila Olímpica
38066-000 Uberaba - MG
Fone: (34) 3312-1999/3312-7924
e-mail: prm_ura@prmg.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Uberlândia - MG

Av. Cesário Alvim, 3390, Subs., Préd. Just. Federal, B.
Brasil
38406-048 Uberlândia - MG
Fone: (34) 3212-3751/3212-5087
e-mail: prmudiv@triang.com.br

Procuradoria da República em Juiz de Fora - MG

Rua Santo Antonio, 990, sala 809 - Centro
36016-210 - Juiz de Fora - MG
Fone: (32) 3690-2200
e-mail: prmjf@prmg.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Dourados - MS

Av. Joaquim Teixeira Alves, 3070 - Vila São Braz
79801-017 Dourados - MS
Fone: (67) 424-3940/422-8857
Fax: (67) 424-4496

Procuradoria da República em Três Lagoas - MS

Rua Sabino José da Costa Bairro Corinos, 179 - Bairro
Celinós
Anexo ao prédio da Justiça Federal
79603-020 Três Lagoas - MS
Fone: (67) 521-6494/522-8070

Procuradoria da República em Santarém - PA

Avenida Marechal Rondon, 908 - Centro B. Prainha
68005-120 Santarém - PA
Fone: (93) 523-2651
e-mail: prm-stm@netsan.com.br

Procuradoria da República em Marabá - PA

Avenida Tocantins, 678 - Novo Horizonte
68502-170 Marabá - PA
Fone: (94) 324-1028
e-mail: prmnab@skorpionet.com.br

Procuradoria da República em Campina Grande - PB

Rua João da Mata, 603 - Centro
58100-630 Campina Grandé - PB

Procuradoria da República em Petrolina - PE

R. Aureliano Francisco Neto, 300 - Parque Bandeirante
56300-000 Petrolina - PE
Fone: (87) 3862-3559
Fax: (87) 3862-3804
e-mail: prmpetrolina@prpe.mpf.gov.br

Procurador da República no Município de Cascavel

Rua Paraná, 2607 - 1º andar
85802-840 Casacavel - PR
Fone: (45) 222-7169/223-2953
e-mail: prmcvel@onda.com.br

Procuradoria da República em Maringá - PR

Av. XV de Novembro, 734, Ed. Nagib, 1º andar
87013-230 Maringá - PR
Fone: (44) 222-7533
e-mail: prmmga@prpr.mpf.gov.br

Procuradora da República em Umuarama - PR

Praça da Bíblia, 3336 - Conj. 901 - Ed. CEMED
87501-670 Umuarama - PR
Fone: (44) 623-2833
Fax: (44) 623-3188
e-mail: prmuara@prpr.mpf.gov.br

Procuradora da República em Guarapuava - PR

Rua Padre Chagas, 3245, sala 15/17
85010-250 Guarapuava - PR
Fone: (42) 622-4323
e-mail: prmg@prpr.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Londrina - PR

Avenida do Café nº 543, 1º andar, Ed. IBC - Aeroporto
86038-000 Londrina - PR
Fone: (43) 325-7233
e-mail: prmlda@sercomtel.com.br

Procuradoria da República em Foz do Iguaçu - PR

Av. das Cataratas, 42 – Bairro M'Boicy
85853-000 Foz do Iguaçu – PR
Fone: (45) 572-4858/572-4879
e-mail: prmfzoz@prpr.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Paranaguá - PR

Rua Rodrigues Alves, 800 – 10º andar – Conj. 1004 –
Centro Histórico
83203-170 Paranaguá – PR
Fone: (41) 423-5897
e-mail: prmpgua@onda.com.br

Procuradoria da República em Ponta Grossa - PR

Rua Valério Ronchi, 150 – Bairro Uvaranas
84030-320 Ponta Grossa – PR
Fone: (42) 226-7286
Fax: (42) 226-7290

Procuradoria da República no Município de Niterói - RJ

Rua Maestro Felício Toledo nº 513 - Centro
24030-102 - Niterói – RJ
Fone: (21) 2719-2831
e-mail: mpfprnit@urbi.com.br

Procuradoria da República em Volta Redonda - RJ

Justiça Federal - Rua Lúcio Bittencourt, 186
Vila Santa Cecília
27260-090 Volta Redonda – RJ
Fone: (24) 3342-0842/0298
e-mail: adminvr@prjr.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Campos dos Goytacazes - RJ

Praça São Salvador, 62 . 4º andar, s/ 411/416 - Centro
28010-000 Campo dos Goytacazes – RJ
Fone: (22) 2722-0422
Fax: (22) 2722-3055
e-mail: admincam@prjr.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Itaperuna - RJ

Rua Deputado José Cerqueira Garcia, 109 – Bairro Gov.
Roberto Silveira
28300-000 Itaperuna – RJ
Fone: (22) 3822-4169/4097
e-mail: adminita@prjr.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Nova Friburgo - RJ

Rua Arnaldo Bittencourt, 36 - Centro
28625-460 Nova Friburgo – RJ
Fone: (22) 9837-7399
Fax: (22) 2528-7315
e-mail: admprnfr@netflash.com.br

Procuradoria da República em Petrópolis - RJ

Rua Buarque de Macedo, 53 – Centro
25620-290 Petrópolis – RJ
Fone: (24) 2245-6370
e-mail: prmpetro@pntpoint.com.br

Procuradoria da República em Resende - RJ

Rua Cônego Bulcão, 42 – Centro
27511-160 Resende – RJ
Fone: (24) 9831-5102
e-mail: prmpetro@pntpoint.com.br

Procuradoria da República em São João do Meriti - RJ

FUNCIONANDO NA PR/RJ
Fone: (21) 2510-9300

Procuradoria da República em Santa Maria - RS

Alameda Montevideo, 293 - Ed. Ponte Miranda, Sala
104
Bairro N.Sra. Lourdes
97050-010 Santa Maria – RS
Fone: (51) 222-8855
e-mail: prmsm@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Uruguaiana - RS

Rua XV de Novembro, 1998 - Centro
97500-510 Uruguaiana - RS
Fone: (51) 412-4922
e-mail: prmu@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Rio Grande - RS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 518 - Centro
96200-380 Rio Grande - RS
Fone: (53) 231-3380
e-mail: prrn-rg@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Santana do Livramento - RS

Rua General Câmara, 1196
97573-181 Santana do Livramento-RS
Fone: (51) 242-3380
e-mail: prmsl@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Bagé - RS

Rua Bento Gonçalves, 285 Sala 601/602 - Centro
96400-201 Bagé - RS
Fone: (53) 242-7397
e-mail: prmbage@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Bento Gonçalves - RS

Rua Marechal Floriano, 85, 9º andar – Ed. Banco do
Brasil
95700-000 Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 454-3453
e-mail: prmbg@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS

Rua Simão, 691 – Bairro N.Sra. de Lourdes
95020-001 Caxias do Sul - RS
Fone: (54) 222-0400
e-mail: prm-cs@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Novo Hamburgo - RS

Rua Marçílio Dias, 935 – Salas 309 a 311
93310-110 Novo Hamburgo - RS
Fone: (51) 582-0031
e-mail: prm-nh@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Passo Fundo - RS

Rua XV de Novembro, 885 – 8º andar, Salas 82 e 83
Ed. Hawaii
99010-091 Passo Fundo - RS
Fone: (54) 312-1247
e-mail: prm-pf@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Pelotas - RS

Rua General Neto, 1029, Salas 601 a 605 – 6º andar
96015-280 Pelotas - RS
Fone: (53) 225-0071
e-mail: prm-pel@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Santa Cruz do Sul - RS

Rua Júlio de Castilhos, 674 - Centro
96810-010 Santa Cruz do Sul - RS
Fone: (51) 3713-4235/4236
e-mail: prm-sc@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Santo Ângelo - RS

Rua Barão Santo Ângelo, 1101
98801-740 Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3313-2011
e-mail: prm-sa@prrs.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Criciúma - SC

Av. Centenário, nº 3.773, Ed. C. Executivo Iceberg, 7º andar
88801-000 Criciúma – SC
Fone: (48) 433-8165
e-mail: prmcrici@cri.matrix.com.br

Procuradoria da República em Joinville - SC

Av. Juscelino Kubitschek, 410
Centro Comercial Cidade de Joinville, Bl. B, salas 201 a 209
89201-906 Joinville – SC
Fone: (47) 433-7855/5911
e-mail: prjve@prsc.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Blumenau - SC

Rua 7 de Setembro, 1574 – Conj. 46/48 - Centro
89010-202 Blumenau – SC

Fone: (47) 322-8711/326-4026
Fax: (47) 322-3838
e-mail: prmblumenau@prsc.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Joaçaba - SC

Rua Rio Branco, 458, 2º andar, sala 1
89600-000 Joaçaba – SC
Caixa Postal 434
Fone: (49) 522-1913/2812
e-mail: prmjocaba@prsc.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Chapecó - SC

Rua Marechal Deodoro, 400 E - Salas 406/409 Ed.
Piemonte Executivo - Centro - Caixa Postal 1041
89801-060 Chapecó – SC
Fone: (49) 323-4711
Fax: (49) 323-1447
e-mail: mpfchap@cco.desbrava.com.br

Procuradoria da República em Itajaí - SC

Rua Albino Gugelmin, 627 – Bairro Barra do Rio
88305-230 Itajaí – SC
Fone: (47) 348-9808/349-3659
e-mail: prmitajai@univali.br

Procuradoria da República em Lages - SC

Rua Marechal Deodoro, 70 - Sala 601
88501-000 Lages – SC
Fone: (49) 224-9188/229-3082
e-mail: prmlages@prsc.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Tubarão - SC

Rua Marcolino Martins Cabral, 2001 – Ed. Portugal, 5º andar – Vila Moema
88705-001 Tubarão – SC
Fone: (48) 632-3857
e-mail: prmtubarao@prsc.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Santos - SP

Praça Barão do Rio Branco nº 30, 3º andar - Centro
11010-040 Santos – SP
Fone: (13) 3224-2101/3222-2556
e-mail: prmsto@zaz.com.br

Procuradoria da República em Presidente Prudente - SP

Rua José Dias Cintra, 149 – Vila Ocidental
19015-020 Presidente Prudente – SP
Fone: (18) 223-2337/221-0382
e-mail: prmpresidente@prsp.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Ribeirão Preto - SP

Rua Alice Além Saadi, 665 - Bairro Nova Ribeirânia
14096-570 Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3965-2010
e-mail: prmpr@convex.com.br

Procuradoria da República em Marília - SP

Av. Sampaio Vidal, 789 – 10º, 11º e 12º andares -
Centro
17500-021 Marília – SP
Fone: (14) 423-3319/1931
e-mail: prmmarília@prsp.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Araçatuba - SP

R. Diná Ferraz Oliveira Lima, 257- B. Jardim Nova York
16065-440 Araçatuba – SP
Fone: (18) 622-1516
e-mail: prmata@hotmail.com.br

Procuradoria da República em Piracicaba - SP

Av. Brasil, 1034 – Cidade Jardim
13416-530 Piracicaba – SP
Fone: (19) 3422-0677
e-mail: prmpí@imagenet.com.br

Procuradoria da República em São José dos Campos - SP

Praça Nossa Senhora Fátima, 214 - Jardim Nova
América
12242-270 São José dos Campos – SP
Fone: (12) 341-6201
e-mail: prm_scampos@prsp.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Bauru - SP

Rua 13 de Maio, 10 – 93 - Centro
17015-270 Bauru - SP
Fone: (14) 234-6351/227-2351
e-mail: prmbauru@prsp.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Franca - SP

Rua Tomás Gonzaga, 1640 - Centro
14401-540 Franca - SP
Fone: (16) 3721-3432
e-mail: prmfranca@francanet.com.br

Procuradoria da República em Campinas - SP

Rua Roberto Simonsen, 301, - Jardim Bela Vista –
Bairro Taquaral
13090-160 Campinas – SP
Fone: (19) 3251-8123/8166
Fax: (19) 3251-8165
e-mail: prmcampinas@dglnet.com.br

Procuradoria da República em São José do Rio Preto - SP

R. José Milton Espinha, 30 - B. Santos Dumont
15020-205 São José do Rio Preto – SP
Fone: (17) 234-2028/4034
e-mail: prmsjrp@terra.com.br

Procurador da República em Sorocaba - SP

Rua Bráulio Guedes da Silva, 175 – Jardim Santa
Rosália
18090-010 Sorocaba – SP
Fone: (15) 233-3435
e-mail: prmsor@splicenet.com.br

Procuradoria da República em Araraquara - SP

Av. La Salle, 250 – 2º andar
14802-384 Araraquara - SP
Fone: (16) 3331-2221
e-mail: prmararaquara@prsp.mpf.gov.br

Procuradoria da República em Guarulhos - SP

Rua D. Gastão Vidal, 184 - Centro
07090-150 Guarulhos - SP
Fone: (11) 6468-0959/3168
e-mail: prmgru@ig.com.br

Procuradoria da República em São Bernardo do Campo - SP

Rua Marechal Deodoro, 2316 - Centro
09710-202 São Bernardo do Campo - SP
Fone: (11) 4125-2744
e-mail: prmsbc@ig.com.br



PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS,
Quadra 4, Conjunto C, Lote 3, Bloco B,
3º andar, salas 303/304
CEP 70050-900, Brasília-DF.
Telefone:(61) 3031-6000 - Fax: (61) 3031-6106
<http://www.pgr.mpf.gov.br/pfdc/pfdc.html>
pfdc001@pgr.mpf.gov.br